



PARECER PRÉVIO EM CONJUNTO

Processo: nº 1.387/2025

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 23/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui o Plano Plurianual do Município de Marataízes para o quadriênio de 2026 a 2029.

I - DO RELATÓRIO

Chega a estas Comissões Permanentes, para apreciação conjunta, o **Projeto de Lei Complementar nº 23/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado por meio da mensagem nº 021/2025, que apresenta e justifica o Plano Plurianual – PPA 2026-2029, em cumprimento ao art. 165, §1º, da Constituição Federal.

A mensagem evidencia que o PPA foi elaborado a partir:

- Do diagnóstico situacional do Município,
- De estudos prospectivos,
- Da realização de reuniões setoriais com todas as Secretarias, e
- Da audiência pública realizada em 07 de agosto de 2025.

O documento compõe peça de planejamento estratégico que estabelece as **diretrizes, objetivos, metas, programas e ações** que nortearão a administração pública municipal nos próximos 04 (quatro) anos, servindo de base obrigatória para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e para a Lei Orçamentária Anual.

O projeto foi devidamente lido na Sessão Ordinária do dia 02 de Setembro de 2025 distribuído às Comissões Permanentes competentes, após emissão de Parecer Jurídico pela Procuradoria da Casa que opinou pela possibilidade de prosseguimento.

Em síntese é o ocorrido até o momento.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem, após análise do parecer jurídico e do conteúdo do projeto, as Comissões deliberaram pelas seguintes observações:

1. Da Competência, Iniciativa e Constitucionalidade



A matéria é de **competência municipal**, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, art. 16, I e II, da Lei Orgânica Municipal, e art. 165, §1º, da Constituição Federal, que exige a elaboração do PPA.

A iniciativa é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, consoante dispõe o art. 90, III, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 48 da Constituição Federal, que determina que leis orçamentárias e de planejamento devem ser encaminhadas pelo Executivo.

Ademais, sob o ponto de vista formal, o veículo normativo (Lei Complementar) está **adequado**.

Não se identifica vício material ou formal que comprometa a constitucionalidade da proposição.

2. Da Legalidade e da Compatibilidade com a LRF

O PPA observa as diretrizes trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), especialmente:

- **art. 4º** – integração e compatibilidade entre PPA, LDO e LOA;
- **arts. 5º e 16** – previsão adequada de metas e programas;
- **art. 17** – estimativas de impacto para despesas continuadas;
- **arts. 48 e 48-A** – princípio da transparência e participação popular;
- **art. 9º** – exigência de reavaliação das metas na hipótese de frustração de receita.

Conforme verificado nos **anexos do PPA 2026-2029** (páginas 6 a 1003 do documento encaminhado), constam:

- Programas finalísticos organizados por órgão;
- Metas físicas e financeiras plurianuais;
- Indicadores de desempenho;
- Estimativas de despesas continuadas e investimentos;
- Compatibilidade com a LDO e com projeções macroeconômicas.

Dessa forma, o conteúdo atende aos requisitos legais da LRF, demonstrando coerência fiscal e observância dos limites constitucionais e financeiros.

3. Da Técnica Legislativa

O projeto atende, em linhas gerais, à Lei Complementar nº 95/1998 e ao art. 174 do Regimento Interno, apresentando estrutura formal adequada.





4. Da Tramitação e Procedimento

O projeto deve tramitar sob o rito das leis complementares, sendo submetido a turno único de discussão e votação, com quórum de maioria absoluta da composição da Câmara Municipal.

5. Do Mérito Administrativo e Relevância Social

O Plano Plurianual apresentado pelo Município de Marataízes, ora em análise, é instrumento essencial para o planejamento governamental, definindo diretrizes e metas para políticas públicas de educação, saúde, infraestrutura e assistência social, investimentos plurianuais, programas finalísticos e administrativos e manutenção de serviços públicos essenciais.

Trata-se de peça estruturante da administração municipal, que estabelece continuidade programática, define prioridades de médio prazo, subsidia a elaboração da LDO e da LOA, e aumenta a previsibilidade fiscal e gerencial.

Assim, o mérito administrativo é considerado adequado, necessário e oportuno, refletindo as políticas de governo e as demandas da população de Marataízes.

Pelo exposto, os vereadores relatores das comissões permanentes aqui presentes (Arilson Rocha Fernandes e Jorge Marvila) concluem pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação da presente proposição.

É o parecer em conjunto dos relatores, o qual submetemos aos membros das comissões.

III - VOTO DAS COMISSÕES REUNIDAS

O vereador **Francisco Pereira Brandão**, membro da CCJ, acompanha o voto dos relatores.

O vereador **Hudson Paz Teixeira**, Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto dos relatores.

O Vereador **Isaque Gomes Serafim**, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto dos relatores.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, OPINAM favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei de Complementar nº 23/2025,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar,
Centro - Marataízes/
CEP. 29345-0
(28) 3532-3
gab.presidente@cmmarataizes.es.gov

por se mostrar **regular quanto aos aspectos formais, constitucionais, legais, regimentais e de mérito**, recomendando seu prosseguimento para deliberação do Plenário.

ARILSON ROCHA FERNANDES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

JORGE MARVILA

Vice-se Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final
Presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de
contas

FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

HUDSON PAZ TEIXEIRA

Vice-Presidente da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada
de contas

ISAQUE GOMES SERAFIM

Membro da Comissão de Finança, economia, orçamento, fiscalização, controle e tomada de
contas

Marataízes/ES, 1º de Dezembro de 2025.

